

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 4º
PELA LEI Nº 5552/99

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1321 de 19/03/1999

LEI Nº 5324/99
de 10 de março de 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou reduções referentes ao mesmo imposto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório constar nos carnês de pagamento de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, informações sobre valores de impostos referentes aos últimos 5 (cinco) anos, com variação percentual de ano a ano, débitos, isenções ou reduções referentes a estes.

§ 1º. As informações sobre os valores de impostos anteriores e débitos deverão constar em folhas anexas ao carnê, sempre citando os valores em UFIR, ou outra unidade que a substitua;

§ 2º. Se o contribuinte não tiver débito referente a determinado imposto, deverá constar "NÃO CONSTA DÉBITO ANTERIOR";

§ 3º. Se o contribuinte estiver parcelando a dívida do IPTU, deverá constar "PARCELANDO O(S) DÉBITO(S) DO(S) ANO(S) DE";

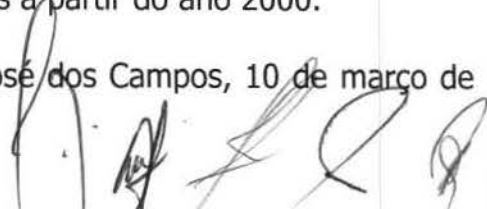
§ 4º. As informações sobre as condições para concessão da isenção ou redução do Imposto deverão constar em impresso, de forma didática, igualmente anexada ao carnê;

Art. 2º. Em hipótese alguma ficará o contribuinte proibido de efetuar o pagamento do ano em curso, por estar com débitos de exercícios anteriores.

Art. 3º. As informações sobre a existência ou não de débitos de IPTU de que trata esta Lei, em hipótese alguma substituirão as certidões pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do ano 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de março de 1999.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

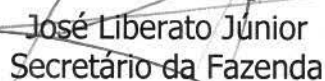
Cont. da LEI 5324/99 – 2



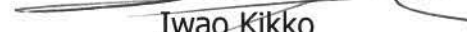
Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

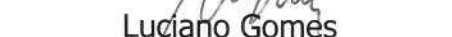


José Liberato Junior
Secretário da Fazenda



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei 178/98 de autoria dos Vereadores Dulce Rita e Walter Hayashi)